

U 6 ABR 2026

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
06 ABR 2026
Protocolo: 197/26

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº
195/26

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o inciso IV do § 12 do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do § 12 do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

.....

§ 12.

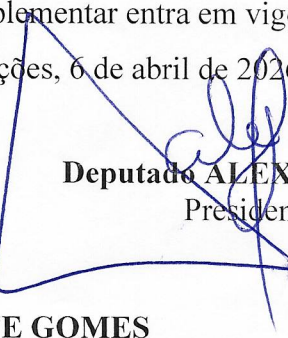
.....

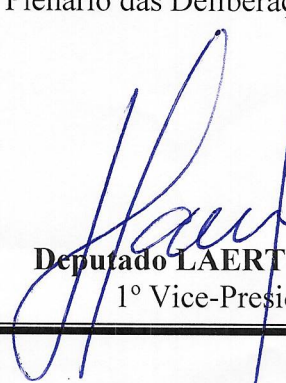
V - o servidor cedido esteja trabalhando junto à Assembleia Legislativa há no mínimo 1 (um) ano consecutivo, computados os casos para contagem de afastamento para fins legais;” (NR)

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 6 de abril de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente


Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente


Deputado ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposição tem por finalidade promover ajuste pontual na Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, para adequar o critério temporal exigido para determinadas situações funcionais envolvendo servidores cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A alteração proposta reduz de 2 (dois) para 1 (um) ano o tempo mínimo de exercício consecutivo nesta Casa, mantendo-se os demais requisitos legais, com o objetivo de conferir maior racionalidade administrativa e compatibilidade com a dinâmica atual de movimentação de pessoal. Ressalta-se que a proposta possui natureza estritamente organizacional, voltada ao aperfeiçoamento dos critérios de elegibilidade, contribuindo para maior eficiência na alocação de recursos humanos e para a continuidade dos serviços prestados. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.			